



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05 / 91

Autoriza a Prefeitura Municipal, a conceder gratuitamente, projeto de construção ou reforma de moradias populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente projetos de construção de caráter popular, sob responsabilidade dos Engenheiros vinculados ou conveniados com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, às pessoas que o requererem nas formas da presente lei e possuem terrenos próprios.

§ 1º - Consideram-se para os efeitos desta lei, construções de caráter popular as que:

- I - destinarem-se exclusivamente à residência do interessado;
- II - não possuírem área superior a 70 m<sup>2</sup>;
- III - possuírem apenas 1(um) pavimento;
- IV - forem unifamiliar, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

§ 2º - Estendem-se os benefícios da presente lei aos acréscimos em residência própria, de caráter popular, com áreas construídas de até 70 m<sup>2</sup>, cuja área excedente não ultrapasse os 35 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Para cada moradia, será indicado um profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será responsável pela execução da obra.

§ 1º - Os projetos serão fornecidos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se os desejos do proprietário, sendo entregues ainda todo o detalhamento com indicações de fundações, telhado, instala-

**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP  
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ções hidráulicas, sanitárias e elétricas.
- § 2º - Serão fornecidas listas com estimativas das quantidades de materiais e preços, quando se tratarem de projetos-padrão.
- § 3º - A assistência técnica da construção será feita durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional responsável.
- Artigo 3º- Os benefícios desta lei serão concedidos mediante requerimento formulado ao Senhor Prefeito Municipal.
- § 1º - Os interessados deverão provar a inexistência de propriedade imóvel, mediante certidão exceto daquele onde pretende edificar.
- § 2º - Para efeito da parte final do parágrafo anterior, também serão aceitos documentos de compromisso de compra e venda, cessão de direitos e outros, que testemunhem a posse sobre o imóvel.
- § 3º - As certidões e documentos municipais necessários para provar as exigências deste artigo, serão fornecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal aos interessados que as requererem.
- Artigo 4º- Os imóveis residenciais clandestinamente edificados até a data da publicação da presente lei, com metragem inferior a 70 m<sup>2</sup>, serão regularizados, sem qualquer ônus para os proprietários que o requererem no prazo de 90 (noventa) dias a partir da regulamentação da presente lei, nas formas do artigo 3º e parágrafos.
- § Único - Para os efeitos deste artigo, os interessados deverão provar residirem no imóvel.

  
**PALACETE TIRADENTES**

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Artigo 5º - Os benefícios da presente lei somente poderão ser concedidos uma única vez a munícipes que comprovem renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto do Executivo, onde deverão ser fixados os procedimentos necessários a fiel execução das presentes disposições.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 1.175 de 27/05/70, 1.443 de 3/09/75 e 1.502 de 01/04/77.

Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 1.991

Vereador Dr. Delvaír Gonçalves de Araujo

*1) Cópia para:  
2) Comissão Justiça  
3) Comissão Obras  
4) Srs. Vereadores  
Em 04/2/91*

*Disculpa adiada  
por 30 dias.  
Em 25/2/91*

*Disculpa adiada  
por 30 dias.  
Em 02-04-91*

## PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP  
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303  
Fax (0122) 42-6162